



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº : 10283.002701/95-14
Recurso nº : 124.702 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ e OUTROS - Ex.: 1993
Recorrente : DRJ – MANAUS/AM
Recorrida : FRIGELO – FRIO E GELO LTDA.
Sessão de : 22 de maio de 2001
Acórdão nº : 108-06.518

IRPJ – OMISSÃO DE RECEITAS - Improcede a imposição por omissão de receitas, quando através de diligência fiscal resulta comprovada a inexistência de receitas omitidas à registro.

GLOSA DE DESPESAS DE VIAGENS – Incabível a glosa fiscal de dispêndios quando resultar comprovado o necessário vínculo com as atividades exploradas pelo sujeito passivo.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA – PIS, COFINS, IRRF E CSSL – Excluída da exigência principal parte da matéria objeto de imposição, idêntica decisão estende-se aos procedimentos reflexos que dela decorrem.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos interpostos pelo **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO** em **MANAUS-AM**,

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

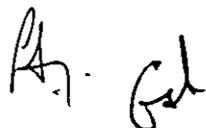
**MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE**

**LUIZ ALBERTO CAVA MACÊIRA
RELATOR**

Processo nº. : 10283.002701/95-14
Acórdão nº. : 108-06.518

FORMALIZADO EM: 28 MAI 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON LÓSSO FILHO, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO e MARCIA MARIA LORIA MEIRA.



Processo nº. : 10283.002701/95-14
Acórdão nº. : 108-06.518

Recurso nº : 124.702 - EX OFFICIO
Recorrente : DRJ – MANAUS/AM
Recorrida : FRIGELO – FRIO E GELO LTDA.

RELATÓRIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO de Manaus, Amazonas, recorre de ofício ao Primeiro Conselho de Contribuintes, sendo interessada FRIGELO – FRIO E GELO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 04.564.068/0001-54, estabelecida na cidade de Manaus, Avenida Carvalho Leal, 60, Cachoeirinha, tendo em vista o julgamento de improcedência em parte do presente lançamento fiscal relativo ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica, exercício de 1993, e os decorrentes PIS, COFINS, CSL e CSLL.

Em apreciação do pleito, a autoridade julgadora monocrática decidiu pela insubsistência parcial do auto de infração, excluindo do lançamento a matéria referente à imputação de omissão de receitas em razão de supostas irregularidades em registros nos livros contábeis da empresa, além de igualmente excluir do auto as despesas com viagens e estadias realizadas pelos sócios, resultando a ementa com a seguinte redação (fls. 1019/1029):

**Assunto: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ*

Ano-calendário: 1992

Ementa: OMISSÃO DE RECEITAS – tendo sido apurado em diligência fiscal a inexistência de divergência entre os valores de receitas registrados nos livros contábeis e fiscais, assim como quanto aos valores representados pelos comprovantes de faturamento, procede a autuação.



Processo nº. : 10283.002701/95-14
Acórdão nº. : 108-06.518

CORREÇÃO MONETÁRIA – *É procedente o lançamento sobre a correção monetária de conta pertencente ao ativo da empresa que deixou de ser contabilizada.*

GLOSA DE DESPESAS – *As despesas operacionais lançadas nos registros contábeis devem estar respaldadas em documentação hábil para surtir efeitos fiscais.*

DESPESAS DE VIAGENS E ESTADIAS – *Restando evidenciado, por documentação trazida ao processo, a necessidade e a vinculação dos gastos com a manutenção da atividade produtora, improcede a glosa efetuada.*

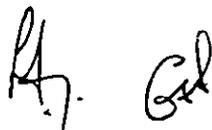
TRIBUTAÇÃO REFLEXA – *Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS. Contribuição para o Financiamento da Seguridade social – COFINS. Imposto de Renda na Fonte – IRRF. Contribuição Social sobre o Lucro – CSL. Aplicam-se às exigências ditas reflexas o que foi decidido quanto à exigência matriz, devido à íntima relação de causa e efeito entre elas, ressalvadas as alterações exoneratórias procedidas de ofício, decorrentes de novos critérios de interpretação ou de legislação superveniente.*

LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE.”

Nas razões de fundamentação do julgamento supra, a autoridade julgadora entendeu não ter havido a omissão de receitas alegada pelo Fisco, tendo em vista o equívoco por parte do agente fiscal, quando o mesmo teve por base para o seu levantamento documentos de contabilização de vendas à vista e cópias de duplicatas emitidas que, isoladamente consideradas, ensejaram cômputo em duplicidade.

No tocante à glosa decorrente de despesas com viagens e estadias realizadas pelos sócios da empresa, igualmente foram afastadas do lançamento por restarem as mesmas devidamente comprovadas e justificadas por terem ocorrido com a finalidade de aquisição de produtos e bens necessários à atividade desenvolvida pelo contribuinte.

É o relatório.



Processo nº. : 10283.002701/95-14
Acórdão nº. : 108-06.518

V O T O

Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, dele conheço.

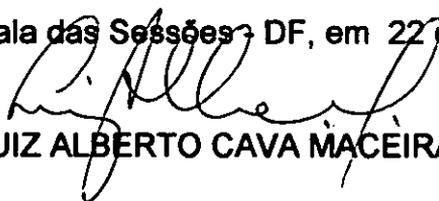
No tocante à imposição por omissão de receitas não merece reparos a r. decisão singular, uma vez que se depreende do relatório da informação fiscal que não foram apuradas diferenças entre os registros contábeis e fiscais conforme consignado nas Planilhas de Registro de Saídas de fls. 964/971, inclusive mostrando conformidade com os registros no Livro Diário, portanto, resulta insubsistente a autuação relativamente a esta matéria.

Com relação à glosa de despesas com viagens também não merece reparos a r. decisão monocrática, tendo em vista que resultou comprovado que mencionados gastos foram incorridos com o custeio de deslocamentos de colaboradores de fornecedores de equipamentos e de sócios em que restou caracterizado o necessário vínculo com as atividades da empresa para consecução de seus objetivos sociais.

De idêntica forma, face ao princípio da decorrência, uma vez excluída em parte a exigência principal de IRPJ, mesma sorte assiste às exigências reflexas a título de PIS, COFINS, IRRF e CSSL, que deverão ser exoneradas na mesma proporção.

Diante do exposto, voto por negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões - DF, em 22 de maio de 2001


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA